



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 08/2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.278, de 05 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 16 de março de 2026, Projeto de Lei nº. 08/2026, de 16 de março de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.278, de 05 de dezembro de 2023.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/26, que dispõe sobre a atualização da denominação da Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência de Arapongas – APPDA, para Associação de Pessoas Com Deficiência – APDA, a fim de adequação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dispõe ainda, sobre a prorrogação do prazo constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.278, de 05 de dezembro de 2023, onde o município concedeu prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do encargo de edificação de uma área de 200m².

Todavia, por meio do Processo Administrativo nº 3.649/26, a APDA solicitou a prorrogação do prazo para edificar a área, em virtude de atraso na verba para a construção da sede da Associação, a qual foi liberada somente nesta data

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 08/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 20 de março de 2026

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.03.20 12:44:11
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.03.20
13:18:53 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:0077938
0975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.03.20
13:03:41 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro